

VOTO

Registro que atuo no processo em substituição ao ministro Walton Alencar Rodrigues de acordo com a Portaria-TCU nº 60-Seae, de 06.9.2023.

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Maria Arlene Barros Costa (gestão 2009-2012), Hernando Dias de Macedo (gestão 2013-2016) e Alexandre Carvalho Costa (gestão 2017-2020), em razão de omissão no dever de prestar contas das despesas realizadas por meio do Termo de compromisso PAR 5801/2012, firmado entre o FNDE e o município de Dom Pedro - MA, e que tinha por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos automotores para rede municipal de ensino, cujo prazo para prestação de contas venceu em 31/8/2018.

Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados, mas mantiveram-se silentes. Diante da ausência de manifestação e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

No âmbito do TCU, foram realizadas as devidas citações dos responsáveis, mas transcorrido o prazo regimental, Maria Arlene Barros Costa, Hernando Dias de Macedo e Alexandre Carvalho Costa permaneceram silentes, devendo ser considerados revéis, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

A Unidade Técnica propõe julgar irregulares as contas dos responsáveis e condená-los ao débito apurado (cujo valor atualizado é de R\$ 1.226.903,99 para Maria Arlene Barros Costa, R\$ 230.692,86 para Hernando Dias de Macedo e R\$ 908.211,51 para Alexandre Carvalho Costa), com aplicação de multa, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992. O MPTCU concorda.

Acolho na íntegra a instrução da Unidade Técnica, a qual incorporo às razões de decidir.

Diante dos elementos disponíveis nos autos, considerando que os responsáveis não se manifestaram neste processo – nem na fase interna –, não havendo, assim, nenhum argumento capaz de afastar as irregularidades apontadas, forçoso concluir pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos e a ocorrência de prejuízo ao Erário.

Ante o exposto, acolho os pareceres prévios que incorporo às razões de decidir, e voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator